



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 6.695, de 20 de agosto de 2020.**

**REFORMA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.691, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, PARA ADEQUAR OS HORÁRIOS DE ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA À AMPLIAÇÃO DE JORNADAS PROPOSTA PELO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, PARA A “FASE 3 – AMARELA” E ESTABELECE RESTRIÇÕES PARA O RETORNO DA EDUCAÇÃO NÃO-REGULADA.-**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

**CONSIDERANDO** a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** a crise econômica que está ocorrendo diante dessas ações governamentais, essenciais para evitar a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanentes cuidados para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas Fases 2 – Laranja, 3 – Amarela e 4 – Verde, autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento da “Fase 3 – Amarela” pela 10ª atualização programada do Plano São Paulo, de 07 de agosto de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, para o Município de Mairinque, integrante da regional de Sorocaba da DRS-XVI, possibilitando a ampliação da reabertura, com controle e restrições, de determinados setores privados que estavam com atividades suspensas por não serem consideradas atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que, no dia 19 de agosto de 2020, houve **reforma no “Plano São Paulo” para ampliar para 8 horas diárias, a partir de 21 de agosto de 2020, o funcionamento dos setores da economia durante a “Fase 3 – Amarela”;**

**CONSIDERANDO** que o Município de Mairinque estará, a partir do dia 21 de agosto de 2020, **14 (quatorze) dias consecutivos na “Fase 3 – Amarela” do “Plano São Paulo”;**

**CONSIDERANDO** que a Deliberação 11, de 6-7-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, enquadra as atividades presenciais da **educação não-regulada na categoria de “serviços”** do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Constituição Federal prevê dentre os direitos sociais existentes em nosso ordenamento jurídico o do acesso à saúde e ao trabalho;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** a liminar proferida no dia 27 de abril de 2020 nos autos da Ação Civil Pública nº 1000076-57.2020.8.26.0567, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Mairinque, do qual o MUNICÍPIO foi intimado, em 29 de abril de 2020, a seguir à risca as determinações das autoridades estaduais em relação às medidas de prevenção e contenção à COVID-19 (Coronavírus), impedindo flexibilizações diversas das estaduais, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal definiu que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”;

## **D E C R E T A :-**

**Art. 1º** O Art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos do comércio em geral deverão seguir as seguintes restrições ao atendimento presencial:

...

II – Atendimento restrito entre as 10 e às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e entre as 08 e às 16 horas aos sábados, domingos e feriados;” (NR)

**Art. 2º** O Art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos dos prestadores de serviços deverão seguir as seguintes restrições ao atendimento presencial:

...

II – Para os serviços em geral, atendimento restrito entre as 10 e às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e entre as 08 e às 16 horas, aos sábados, domingos e feriados; e para as atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico, assim como para as atividades presenciais no âmbito da educação complementar não-regulada, atendimento restrito a 08 horas diárias, nos horários fixados a critério da respectiva instituição;” (NR)

**Art. 3º** O Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os bares, restaurantes e similares deverão seguir as seguintes restrições em relação ao consumo no local:

...

II - Consumo no local somente ao ar livre ou áreas arejadas e restrito a 8 horas diárias, entre as 10 e às 22 horas, a critério do responsável pelo estabelecimento; (NR)



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

**Art. 4º** O Art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os salões de beleza e as barbearias deverão seguir as seguintes restrições ao atendimento presencial:

...

II – Atendimento restrito ao período entre as 10 e às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e entre às 09 e às 17 horas, aos sábados, domingos e feriados;” (NR)

**Art. 5º** O Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Academias de esportes, clubes e centros de ginástica deverão seguir as seguintes restrições ao atendimento presencial:

...

II – Atendimento restrito ao período entre as 06 e às 10 horas e das 17h às 21horas, de segunda à sexta-feira, e restrito ao período entre as 08 e às 16 horas aos sábados, domingos e feriados;” (NR)

**Art. 6º** Fica incluído o seguinte inciso VI ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020:

“Art. 6º Academias de esportes, clubes e centros de ginástica deverão seguir as seguintes restrições ao atendimento presencial:

...”

VI – Agendamento prévio e atendimento somente com hora marcada.

**Art. 7º** O Art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Eventos, convenções e atividades culturais deverão seguir as seguintes restrições ao atendimento presencial:

...

III – Horário limitado a 8 horas consecutivas, a critério dos promotores do evento;”

**Art. 8º** Atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico, bem como atividades presenciais no âmbito da educação complementar não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, poderão ser retomadas, devendo-se cumprir as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes à “educação regulada” do Plano São Paulo.



# **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
[www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor no dia 21 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de agosto de 2020.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
**Prefeito**

**ADELMO ACÁCIO BELLINI**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/08/2020.

**PRISCILA SILVA DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Administração